



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES/BA

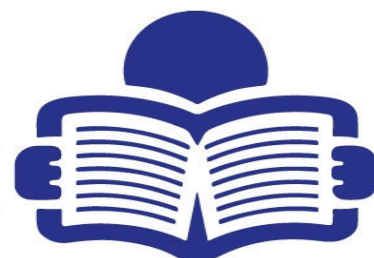
Em, 29 de novembro de 2023 ♦ Ano: IX ♦ Edição Ordinária nº. 0315 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS Nºs 859 A 863/2023 – PROMULGADAS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

LEI Nº 859/23

**ALTERA A LEI 317/01 QUE CRIA
NORMATIZAÇÃO PARA ANIMAIS DE
MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS
NAS ÁREAS URBANAS DA SEDE DO
MUNICÍPIO, SEDE DOS DISTRITOS E
PERÍMETROS DA RODOVIA – BA 784
NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições
legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio
e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias
asfaltadas e vias urbanas no Município de Amélia Rodrigues, nas
áreas urbanas da Sede do Município, nas Sedes dos Distritos e no
perímetro da Rodovia Estadual 784, que liga a Sede do Município ao
Distrito de Inhatá.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos,
suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos,
asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou
peso.

§3º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura na incumbência do
cumprimento, acompanhamento e Fiscalização desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

Art. 2º. Os animais que estiverem trafegando sem acompanhamento dos seus proprietários ou responsáveis nessas vias públicas, transgredindo dispositivos desta Lei ficam sujeitos ao recolhimento compulsório, que será efetuado por prepostos autorizados da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues e conduzidos a local adequada.

§º 1º - A Prefeitura Municipal providenciará meios para o recolhimento dos animais.

Art. 3º. A Prefeitura providenciará o local adequado para a guarda e manutenção dos animais recolhidos que trata da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua vigência.

Art. 4º. O(s) animal (is) apreendido(s) terá (ao) registro(s) constando data, hora, local, tipo de animal possível dono (a) e assinatura do responsável pela captura.

Art. 5º. O animal recolhido ficará à disposição dos proprietários em local pertencente ou de responsabilidade do Poder Público Municipal, que somente poderá retirá-lo mediante o pagamento de multa no prazo de 30(trinta) dias, calculada em REAL, que deverá constar de tabela apresentada e instituída através de Decreto Municipal; que servirá para manutenção do próprio animal e do espaço ocupado.

§1º. A multa que trata este Artigo, independe do valor de mercado do animal.

§2º. A nenhum proprietário será concedido isenção total de pagamento da multa que trata o Art. 5º.

§3º. O proprietário terá o prazo de 30 dias para a retirada do seu animal, caso contrário será doado para associações rurais, devidamente legalizadas.

§4º. O suposto proprietário que se apresentar ao órgão da prefeitura, alegando que tal animal é de sua propriedade, terá que apresentar prova cabal como de fato é.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

§5º. Se o proprietário for retirar seu animal até o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, terá o desconto de 30% do valor da multa.

Art. 6º. O local para efetuação de pagamento da multa que trata o Art. 5º será no Setor de Tributação no prédio da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, mediante apresentação do registro de apreensão, conforme o Art.5º desta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal disponibilizará servidores para possíveis capturas de animais através de rondas diárias, compreendida entre os horários das 5h à 00:00h.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal deverá fazer publicação desta Lei em logradouros públicos e particulares deste Município com maior amplitude possível.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Lei ficarão a encargo da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues ou da justiça dentro de sua área de competência.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 10 de novembro de 2023.

Assinatura digital de VALTER MARTINS
REI S:86007904504 (29/ 03/ 2021 ~
28/ 03/ 2024)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign
RFB G5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 29 de novembro de 2023
10:31:21

**Valter Martins Reis
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

LEI Nº 860/23

**DISPÕE E INSTITUI A CRIAÇÃO DO
PROJETO EDUCANDO E
OPORTUNIZANDO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES,
ESTADODA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no Município de Amélia Rodrigues o **PROJETO
EDUCANDO E OPORTUNIZANDO**.

Art. 2º - A secretaria de Educação ficará responsável pela organização,
critérios e adequação e implantação do projeto nas escolas municipais.

I – Os critérios de classificação serão os seguintes: boa conduta, assiduidade,
e obter notas máximas, ou seja, nota 10 em atividades provas.

II – Os alunos com melhor nota e que atendam aos critérios passarão por uma
prova final. Os critérios de desempate seguirão da seguinte forma: aplicação de
redação cujo tema ficará a critério do corpo de administração da escola.

III – Os professores participarão nas avaliações, em especial o comportamento
destes alunos em sala de aula para possamos obter informações em tempo real
nos períodos de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

Art. 3º - Os aprovados terão oportunidade de estagiar com ou sem remuneração, ficando a critério da gestão pública em parceria com a Secretaria de Educação e de empresários locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Educar e oportunizar são extremamente importante para os jovens, em especial aqueles que ao terminar o ensino fundamental e terá também oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

Art. 4º Estes jovens terão possíveis oportunidades na gestão pública ou empresas da região.

TÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 5º - A lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes, portanto fica permitido o uso da lei citada para o regime de contratação.

Art. 6º - Todos os possíveis contratados terão 06 meses de vínculo com o contratante, podendo ser renovado a critério interno.

Art. 7º - Será permitida a participação dos comerciantes e empresários na etapa final de acolhimento e contratação, pois serão parceiros imprescindíveis.

Art. 8º - Os termos da contratação serão celebrados e acordados pelos contratantes seguindo os critérios da lei trabalhista.

I - Fica a critério dos contratantes a uniformização dos contemplados para que possamos identifica-los e se possível com informações descritas nos mesmos com o nome do projeto.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ficam sob a responsabilidade dos contratantes as avaliações de cada jovem estudante em relação ao comportamento, dedicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

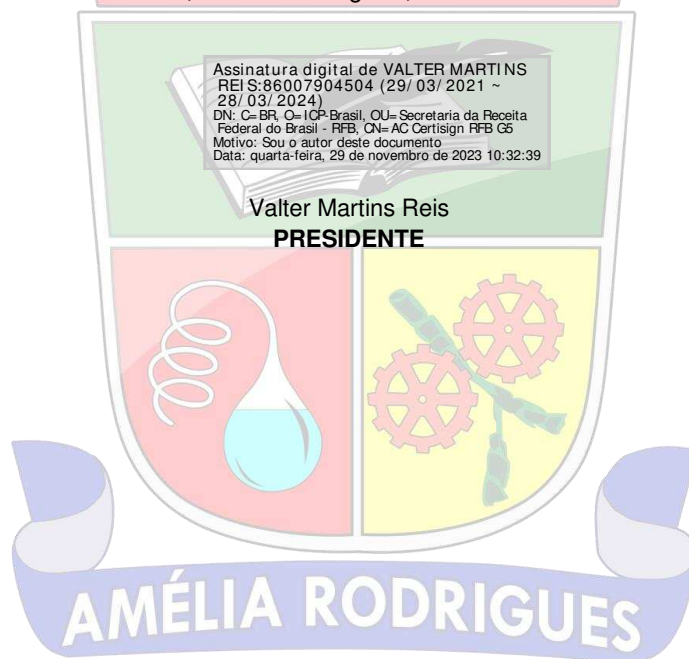
assiduidade e desempenho dentro do local de trabalho.

I – Serão importantes que as informações referentes aos desempenhos citados no art.8º, possam ser passadas para a Secretaria de Educação deixando a critério o meio de comunicação com os contratantes.

II – A celebração do possível contrato ou estágio entre as partes ficará a critério dos contratantes.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 10 de novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

LEI Nº 861/23

**INSTITUI CRIAÇÃO DE
APLICATIVO, INFORME E FAÇA
AGENDAMENTOS DE TODOS OS
SERVIÇOS DIRETAMENTE LIGADOS
AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES,
ESTADODA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Amélia Rodrigues a criação do Aplicativo ou WhatsApp que irá informar a população sobre todos os serviços, benefícios, e realização de agendamentos.

Art. 2º. São objetivos do aplicativo:

I – aumentar a eficiência da administração pública, modernizando e simplificando a relação do poder público com a população;

II – facilitar e aumentar o acesso da população que encontram dificuldades de locomoção por morar em comunidades distantes do centro da cidade enfrentado filas na maioria das vezes, sol, chuva e gastos desnecessários.

Art. 3º. Fica a critério do Poder Executivo criar um meio de acesso para as marcações nas Unidades de Saúde, Regulação, dentre outros.

Art. 4º. Todas as Secretarias e Setores devem estar ativos no aplicativo.

Art. 5º. O aplicativo deve fornecer um usuário e senha para cada cidadão e assim estarem aptos para possíveis agendamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

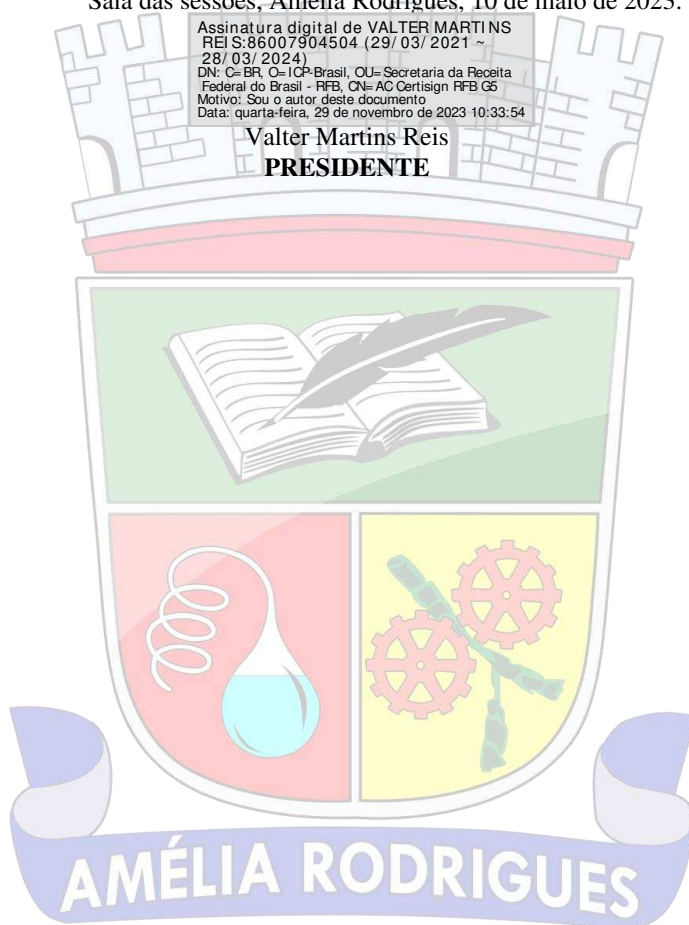
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

Art. 6º. O Poder Executivo poderá fazer uso através da ferramenta WhatsApp e Aplicativo utilizando a fonte livre, que é utilizada mensalmente para o custeio dos serviços de informática.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 10 de maio de 2023.

Assinatura digital de VALTER MARTINS
REIS:86007904504 (29/ 03/ 2021 ~
28/ 03/ 2024)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign RFB G5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:33:54

Valter Martins Reis
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

LEI Nº 862/23

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE
AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES,
ESTADODA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º Fica denominada **1ª TRAVESSA DA ASSEMBLEIA**, a travessa
localizada na Rua João Gaspar, no Centro da Cidade de Amélia Rodrigues,
Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas para a instalação da placa de identificação no
logradouro supracitado ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal
desta Cidade.

Art. 3º - Após a sanção, a Prefeitura Municipal, encaminhará cópia da
presente Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias ao Correio, Instituições
Financeiras, Fórum, Cartórios, Embasa, Coelba a outros órgãos e instituições
que entender ser conveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se
as disposições em contrário.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 10 de novembro de 2023.

Assinatura digital de VALTER MARTINS
REI S:86007904504 (29/ 03/ 2021 ~
28/ 03/ 2024)
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, cn=AC Certisign RFB G5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:34:52

**Valter Martins Reis
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

LEI Nº 863/23

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO
YOM KIPUR (DIA DO PERDÃO), NO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais, aprovou, e o Presidente promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecida a data do 2º domingo do mês de setembro de todos os anos, como o dia do **YOM KIPUR (DIA DO PERDÃO)**, no Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º - O Prefeito Municipal deverá expedir comunicado oficial a todos os segmentos a respeito desta data conforme segue: aos Colégios, Associação Comercial, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Instituições Financeiras, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.](#)

[Plenário Manoel Inácio Xavier, Amélia Rodrigues, 08 de novembro de 2023.](#)

Assinatura digital de VALTER MARTINS
REI S:86007904504 (29/03/2021 ~
28/03/2024)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign RFB G5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:35:39

Valter Martins Reis.

PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.